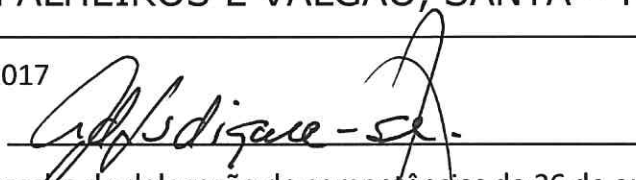


CONCURSO PÚBLICO

Procedimento N.º 3/2017

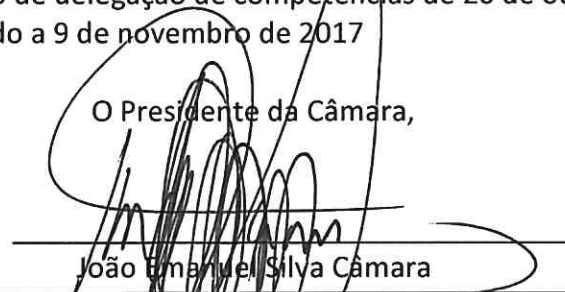
“CONSTRUÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA ENTRE O LOMBO DOS FORNEIROS, PALHEIROS E VALGÃO, SANTA – PORTO MONIZ”

Despacho: 22 -11-2017



De acordo com o despacho de delegação de competências de 26 de outubro 2017, de acordo com edital publicado a 9 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara,



João Emanuel Silva Câmara

Relatório Final

1. INTRODUÇÃO

Na sequência do Relatório Preliminar, que se anexa, nos termos do qual se procedeu à análise e avaliação das propostas apresentadas no âmbito do Procedimento de Contratação por concurso público denominado “**CONSTRUÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA ENTRE O LOMBO DOS FORNEIROS, PALHEIROS E VALGÃO, SANTA – PORTO MONIZ**” – Processo 3/2017, foram notificados os concorrentes, nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação para se pronunciarem ao abrigo do seu direito de audiência prévia.

Refira-se ainda que o Presidente do Júri do Concurso será José Manuel Conceição Gouveia, por impedimento de Jorge Filipe Góis Garanito, uma vez que já não é funcionário da Câmara Municipal, conjuntamente com Vítor Hugo Fernandes de Freitas e Emanuel Dias Castro, em substituição.

A empresa **Somuros Obras Publicas e Particulares Lda.** (511043074) apresentou uma reclamação que se anexa ao presente relatório e que dele faz parte integrante.

São referidas duas situações na proposta de do concorrente **Veríssimo & Olim, Lda.** a saber:

- a) A questão prende-se com um mero erro de escrita, na proposta do concorrente, que na proposta dos preços parciais tem como título “819/2017 - Repavimentação do Caminho da Relação e Caminho do Meio - Santa Cruz”, contudo o júri verificou que os preços e quantidades correspondem à empreitada em questão e que se tratou de um mero erro de escrita, sem qualquer relevância material para a proposta apresentada.
- b) Outro problema prende-se com a validade da certidão permanente, à data da entrega da proposta, do com corrente em questão subscrita em 24-05-2016 com validade até 24-05-17 e que tal certidão não se encontra válida e de tal forma não é possível validar a qualidade do declarante.

Relativamente a este problema o documento em causa é uma mera formalidade que resulta da obrigatoriedade de verificação da validade real e firme de uma declaração negocial, verificação essa que determina que uma proposta seja assinada por quem tem poderes de obrigar a sociedade, isto é, quem assinou tem poderes para o fazer.

A certidão entregue pela empresa citada empresa, embora caducada, tem como seu representante legal e com poderes de gerência, vinculativos, o assinante da proposta e de todos os seus documentos que a instruem, pelo que só faltará saber se, embora caducada, a certidão permanente do registo comercial da empresa, atesta de fato que os seus poderes ainda são atuais e válidos.

Desta forma o Júri procedeu à verificação da situação anterior, verificação esta que é livre a qualquer pessoa, através das publicações dos atos societários on-line (<http://publicacoes.mj.pt>) e foi possível à data do relatório preliminar, verificar que desde 29 de junho de 2012 até à data não foram efetuadas e registadas alterações à sociedade, designadamente nomeação de nova gerência, conforme documento em anexo.

Concluindo assim que da análise conjugada da certidão permanente e das publicações de atos societários foi possível confirmar que o assinante é o gerente da sociedade e tem poderes para a abrigar, cumprindo-se deste modo, a obrigação que resulta do programa de concurso.

Os restantes concorrentes não manifestaram a sua discordância face ao projecto de decisão exarado no Relatório Preliminar, pelo que o Júri do procedimento delibera, neste Relatório Final, elaborado nos termos do artigo 148.º do CCP, manter as suas conclusões.

2 CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Júri do Procedimento propõe ao Presidente do Executivo do Município de Porto Moniz, manter as suas propostas exaradas no relatório preliminar que são as seguintes:

- **Proposta de exclusão** da proposta do concorrente n.º 2 - **Tecnaco - Técnicos de Construção, S.A.**, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP uma vez que não apresentou a declaração de aceitação do caderno de encargos. Apresentou apenas uma declaração onde declara que não irá apresentar proposta para a referida Empreitada, “por motivo de o valor ser superior ao preço base do procedimento”.
- **Proposta de exclusão** da proposta do concorrente n.º 14 **Daniel Aguiar, Lda.**, ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, em conjugação com a alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, uma vez que apresenta condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nomeadamente o referido relativamente ao “Prazo”.
- **Proposta de exclusão** das propostas apresentadas pelo concorrentes n.º 5 **Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A.** e n.º 9 **Construtora do Tâmega Madeira S.A.**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º do CCP, em conjugação com a alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e com a alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, uma vez que apresenta termos e condições que violam aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência, isto é, violam alguns dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nomeadamente a quantidade de 540 ml no ponto 3.6 – Fornecimento e colocação de lancil pré-fabricado assente em fundações de betão.
- **Proposta de adjudicação** da proposta do concorrente n.º 16 **Veríssimo & Olim, Lda.**, pelo preço contratual máximo estimado de 321.064,09 € (trezentos e vinte e um mil e sessenta e quatro euros e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 124 dias, por ser a proposta que cumpre com as exigências estabelecidas no programa de procedimento e no caderno de encargos e melhor classificada no critério de adjudicação posto a concurso.

Porto Moniz, 17 de novembro de 2017

O Júri do Procedimento

José Manuel Conceição Gouveia (Presidente), _____

Vitor Hugo Fernandes de Freitas (Vogal), _____

Emanuel Dias Castro (Vogal), _____